



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 110/2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
VIVEIRO MUNICIPAL DE
ÁRVORES, PLANTAS
MEDICINAIS, ORNAMENTAIS,
NATIVAS E FRUTÍFERAS NO
MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemus Alves de Aguiar sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Viveiro Municipal de Árvores, Plantas Medicinais, Ornamentais, Nativas e Frutíferas de Itaituba, com o objetivo de promover a produção, cultivo, preservação, pesquisa e distribuição de espécies vegetais de interesse ambiental, alimentar, paisagístico e medicinal.

Art. 2º - O Viveiro Municipal terá como finalidades:

- I – Produzir e conservar mudas de espécies nativas da flora amazônica e regional, visando à recuperação de áreas degradadas, proteção de nascentes e promoção do reflorestamento;
- II – Incentivar a produção de mudas de árvores frutíferas, plantas ornamentais e medicinais, fortalecendo práticas sustentáveis e a segurança alimentar no município;
- III – Apoiar programas municipais de arborização urbana e rural;
- IV – Fomentar ações de educação ambiental por meio de visitas guiadas, oficinas, palestras e programas junto às escolas e à comunidade;
- V – Estabelecer parcerias com instituições de ensino, associações comunitárias, organizações não governamentais e demais entidades que atuem na área ambiental;
- VI – Disponibilizar mudas gratuitamente, três espécies por CPF de cada cidadão, agricultores familiares, comunidades tradicionais, associações de moradores e cidadãos, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, acordos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, universidades e organizações da sociedade civil para a implantação, gestão e manutenção do Viveiro Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo as diretrizes operacionais, administrativas e técnicas do Viveiro Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 11 de junho de 2025.

IAMAX PRADO Assinado de forma digital
por IAMAX PRADO
CUSTODIO:74 CUSTODIO:74293095268
293095268 Dados: 2025.06.11
08:29:42 -03'00'

**IAMAX PRADO CUSTÓDIO
VEREADOR MDB**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Viveiro Municipal de Árvores, Plantas Medicinais, Ornamentais, Nativas e Frutíferas no município de Itaituba, no estado do Pará, como uma ação estratégica para a promoção da sustentabilidade ambiental, a educação ecológica, a arborização urbana e a valorização da biodiversidade regional.

Itaituba está inserida em uma das regiões mais ricas em biodiversidade do mundo: a Amazônia. No entanto, também enfrenta desafios como o desmatamento, a degradação ambiental e o crescimento urbano desordenado. Nesse contexto, a criação de um viveiro municipal representa uma resposta concreta e necessária à preservação ambiental, à recuperação de áreas degradadas e ao incentivo de práticas sustentáveis entre a população.

Além de fornecer mudas de árvores nativas para reflorestamento e arborização, o viveiro também terá o papel de produzir plantas medicinais e frutíferas, valorizando o conhecimento tradicional e promovendo a segurança alimentar e a saúde natural das comunidades locais. As plantas ornamentais, por sua vez, contribuirão para o embelezamento dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida urbana.

O projeto prevê ainda atividades educativas e de sensibilização ambiental, voltadas para escolas, instituições e a sociedade em geral, fomentando a consciência ecológica desde as primeiras idades. Com a devida regulamentação, o viveiro poderá atender escolas, associações, comunidades tradicionais, agricultores familiares e demais interessados.

A implantação do viveiro pode ser realizada em parceria com universidades, órgãos ambientais, instituições públicas e privadas, fortalecendo políticas públicas voltadas ao meio ambiente e à cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo em direção a um futuro mais verde, justo e sustentável para o município de Itaituba.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 11 de junho de 2025.

IAMAX PRADO Assinado de forma digital
por IAMAX PRADO
CUSTODIO:7429 CUSTODIO:74293095268
3095268 Dados: 2025.06.11 08:36:53
-03'00'

**IAMAX PRADO CUSTÓDIO
VEREADOR MDB**